



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PARECER FINANCEIRO CONTÁBIL 01/2026

Entidade interessada: Câmara Municipal de Antônio Olinto

Assunto: Projeto de lei nº 01/2026 de 19 de janeiro de 2025, dispõe sobre a correção inflacionária e reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Antônio Olinto e dá outras providências.

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de pedido para realização de estudos e análise técnico para avaliar incremento de despesa derivada da concessão de reajuste e correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada e no auxílio alimentação da Câmara Municipal de Antônio Olinto pela inflação acumulada medida pelo INPC/IBGE¹ entre o período de 01/2025 a 12/2025, cujo montante foi de 3,90%, acrescido de ganho real de 1,10% e totalizando um aumento de 5% sobre os vencimentos e funções gratificadas vigentes na Câmara Municipal.

A medida está amparada no inciso X do art. 37² da Constituição Federal e na autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal. Ainda, há necessidade de compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual em atendimento ao art. 169, § 1º incisos I e II³.

O acréscimo de 5% nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados (desdobramento e subdesdobramento 0101 e 3101) em 2026, e expectativa do IPCA (boletim Focus do Banco Central do Brasil), aumenta a despesa com pessoal (conta 310000 – Pessoal e encargos sociais) para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 nos montantes descritos na tabela abaixo:

¹<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> acesso em 19/01/2026

²Art. 37: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices

³ Art. 169: "A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		ESTIMATIVA ATUAL E PROJETADO PL 01/2026			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Atual	2026	2027	2028
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	499.235,74	524.197,53	545.270,27	565.990,54
319046	Auxílio Alimentação	25.200,00	28.980,00	30.145,00	31.290,51
319013	Contribuições Patronais	376.950,00	395.797,50	411.708,56	427.353,48
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	901.385,74	948.975,03	987.123,82	1.024.634,53

O cálculo considera os vencimentos, encargos sociais e auxílio alimentação dos servidores efetivos e comissionados multiplicado pelo número de remunerações a serem pagas para os servidores durante o exercício analisado e os percentuais do relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/01/2026, publicado em 19 de janeiro de 2026 nos montantes de 4,02% para 2027 e 3,80% para 2028.

Com os valores das contas 319011, 3190046 e 319013 anualizadas e projetadas para o exercício de 2026 e os dois seguintes (2027 e 2028)⁴ agora passa-se para análise e demonstração dos seguintes pontos:

- Existência de dotação e adequação orçamentária e financeira prévia com saldo para cobertura das projeções;
- Verificação de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e não comprometimento das metas da LDO;
- Cumprimento do limite de despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada do Município;
- Cumprimento dos limites dos gastos totais e com a folha de pagamento pela Câmara Municipal

⁴ LRF – LC 101/2000: “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício** em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

2 EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PRÉVIA COM SALDO PARA COBERTURA DAS PROJEÇÕES

Nos anexos da Lei Municipal nº 1.083/2025 (LOA) constam dotações nas rubricas 319011, 319046 e 319013 (vencimentos e vantagens, auxílio alimentação e encargos sociais) e é possível observar que existe recursos financeiros e são suficientes para absorver o aumento que será causado pelo PL 01/2025, conforme é possível observar abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		TOTAL EM 2026 E PROJEÇÃO PARA 2027 E 2028		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.790.004,49	1.822.224,57	1.858.669,06
319046	Auxílio Alimentação	130.000,00	132.340,00	134.986,80
319013	Contribuições Patronais	376.950,00	383.735,10	391.409,80
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	45.000,00	45.810,00	46.726,20
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.341.954,49	2.384.109,67	2.431.791,86
RCL	RCL ajustada projetada	45.920.827,06	46.747.401,95	47.682.349,99
	Percentual de variação	100%	101,80%	102,00%

A variação projetada nas contas 319011 e 319013 para os anos de 2026 e 2027 estão considerando a mesma proporção da variação da RCL ajustada projetada prevista pelo Poder Executivo. Logo, para fins de atendimento de requisito legal que em questão⁵ será cumprido de acordo com as premissas e métodos do cálculo.

Inclusive, é possível observar que a projeção da RCL ocorre em variação maior que o aumento previsto da despesa com pessoal, gerando uma situação projetada superavitária em relação ao saldo da dotação orçamentária.

3 VERIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Com relação ao requisito da necessidade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, citamos o art. 18 da Lei Municipal 1.079/2025⁶:

Para fins de atendimento ao disposto do art. 169 § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso primeiro do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

5 CF art. 169, § 1º, I.

6 Disponível em <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/antonio-olinto?o=&q=1051%2F2024>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

A autorização para criação de despesa de pessoal está claramente expressa no referido dispositivo legal, evidenciando o atendimento ao requisito legal.

4 COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS DA LDO

Esse item pretende demonstrar que a despesa aumentada: a) está em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos no PPA, assim com as metas e prioridades presentes na LDO, e; b) não contraria a qualquer disposição constante desses instrumentos.

No que tange as metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029 que trata a lei 1.075/2025⁷ o seu anexo 2 prevê:

MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO									
Estado do Paraná									
Exercício: 2026 a 2029									
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO									
Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL									
Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES									
Programa : 01.031.0001 LEGISLATIVO MUNICIPAL									
Objetivo : MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL									
Gerente :									
Público Alvo : População em Geral									
Justificativa : Garantir todas as atividades do Legislativo Municipal, pagamentos despesas básicas com folha de pagamentos, materiais de consumo e serviços, incluindo a ampliação da Câmara, aquisição e manutenção de móveis e equipamentos.									
Problema :									
Causa :									
Externalidade :									
Natureza	Ínicio Previsto		Termino Previsto		Multisectorial		Tipo		
							Apóio Administrativo		
Indicador							2026		
							2027		
							2028		
							2029		Indice Final PPA
Ação	Unid. Medida		Tipo		2026		Meta		
2001	0		2.763.454,49		0		3.066.052,76		
							3.397.493,06		
							3.756.947,83		
							12.983.948,14		
Descrição: Manutenção de Atividades Legislativas									

A ação descrita no PPA não se enquadra como ação finalística, se referindo apenas a atividades essencialmente administrativas, suas metas são quantificadas pela quantidade prevista de sessões legislativas baseado no montante financeiro necessário para manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal, suficiente para garantir o quadro de pessoal.

As metas estabelecidas no anexo da LDO/2026 (Lei Municipal 1.083/2024) se limita a reproduzir as metas já definidas no PPA.

⁷ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/antonio-olinto/lei-ordinaria/2021/93/930/lei-ordinaria-n-930-2021-dispoe-sobre-o-plano-pluriannual-do-municipio-de-antonio-olinto-para-o-quadrienario-2022-a-2025-e-da-outras-providencias?q=930%2F2021>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Não foram encontrados quaisquer dispositivos que possam inviabilizar ou não permitam a concessão do aumento requerido, portanto o incremento de despesa é compatível com o PPA e com a LDO vigentes na emissão desse parecer financeiro contábil.

5 CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) AJUSTADA DO MUNICÍPIO;

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) determina que a despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ser maior que 6% da Receita Corrente Líquida do Município⁸. Abaixo, estão demonstrados os valores para determinar os percentuais dos anos que estão sendo analisados (2025, 2026 e 2027):

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROJETADO PL 01/2025		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.152.762,21	1.173.834,95	1.194.555,22
319013	Contribuições Patronais	395.797,50	411.708,56	427.353,48
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.548.559,71	1.585.543,51	1.621.908,70
RCL	RCL ajustada projetada	45.920.827,06	46.747.401,95	47.682.349,99
Percentual das despesas com pessoal sobre RCL		3,3722%	3,3917%	3,4015%

Com base nos cálculos da tabela acima, os índices de pessoal projetados para os anos de 2025, 2026 e 2027 estão de acordo com o previsto na legislação de responsabilidade fiscal e atende ao limite de despesa com pessoal do art. 19, 20 inciso III item a).

6 CUMPRIMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS TOTAIS E COM A FOLHA DE PAGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL

8 LC 101/2000, Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

O cálculo de 70% limite de gastos com folha de pagamento é um dispositivo legal⁹ Constituição Federal de 1988, que consiste em realizar o quociente entre o valor dos gastos com folha e o valor do orçamento da Câmara. Para fins de realização do cálculo foi utilizado o último relatório divulgado pelo TCE-PR¹⁰ extraído do sistema SIM-AM para o ano de 2024, vide:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2025

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

Exercício : 2024

Código	Desdobramento	Valor
111	Impostos	2.057.827,49
112	Taxas	55.609,45
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.428.792,67
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	1.799.726,16
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	101.166,95
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	12.777.934,71
1721510	Cota-Parte do IPVA	1.106.178,17
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (L.C. 61/1989)	193.658,17
TOTAL COM DEDUÇÕES		35.520.893,77
População (IBGE de 2024)		7.018,00
Percentual Limite (E.C. 58/2009)		7,00
Limite da Despesa da Câmara em 2025		2.486.462,56
Limite da Despesa com Folha em 2025		1.740.523,79

Página 1 de 1

19/01/2026 15:23

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 19/01/2026 15:23

O valor considerado como limite de despesas da Câmara para 2025 foi de R\$ 2.486,462,56. Para 2026 foi aplicado a inflação observada de 01/2025 a 12/2025 (INPC a 3,9%), e os demais valores (2027 e 2028) serão corrigidos pelos mesmos índices que corrigiram a RCL no demonstrativo do item 2 para fins de projeção de variação para os anos de 2026, 2027 e 2028:

⁹ CF, Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LimiteDespesa.aspx



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROJETADO PL 01/2026 (2026, 2027 e 2028)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.152.762,21	1.173.834,95	1.194.555,22
	Valor base para orçamento da Câmara projetado	2.184.645,04	2.223.968,65	2.268.448,02
	Limite de gastos com folha de pagamento (70%)	1.529.251,53	1.556.778,05	1.587.913,62

Para cálculo do limite de 70% está sendo considerado apenas o valor projetado da conta 319011 (Vencimento e vantagens fixas) sem contar os gastos com encargos sociais patronais, ou seja, apenas o que se refere a folha de pagamento.

Os valores projetados da conta 319011 estão dentro do parâmetro do limite de 70% de gastos com folha que trata o art. 29-a da CF de acordo com os cálculos apresentados.

7 CONCLUSÕES

Foram verificados os principais itens que compõe a análise das despesas com pessoal a saber: existência de dotação e adequação orçamentária e financeira com a cobertura das projeções, autorização prévia da LDO, compatibilidade do PPA e da LDO, cumprimento do limite de despesas com pessoal em relação a RCL e do total de gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, e foi considerado que não há óbice ao prosseguimento da implantação do percentual de reajuste, estando o incremento de despesas com pessoal dentro dos parâmetros avaliados e não comprometendo a higidez financeira, orçamentária e fiscal da Câmara Municipal.

Antônio Olinto, 20 de janeiro de 2026.

CRISTIANO MATHEUS SABCHUK
Contador
Câmara Municipal de Antônio Olinto